



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.005910/96-07
Recurso nº. : 126.145
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : CARLOS VICENTE CALDO
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-45.106

NORMAS PROCESSUAIS - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA – REQUISITOS –
Ausente a identificação da autoridade lançadora dada pelo nome, cargo ou função e o número de matrícula, é nula a notificação de lançamento do imposto, de acordo com o artigo 59 c/c 11,IV, do Decreto n.º 70235, de 6 de março de 1972, e artigo 5.º, VI, c/c 6.º da IN SRF n.º 54, de 13 de junho de 1997.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS VICENTE CALDO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


NAURY FRAGOSO TANAKA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **19 OUT 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.005910/96-07
Acórdão nº : 102-45.106
Recurso nº : 126.145
Recorrente : CARLOS VICENTE CALDO

RELATÓRIO

Alteração no valor do Imposto de Renda retido pela fonte pagadora constante da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1995, ano-calendário de 1994, diminuindo-o de 3.729,91 Unidades Fiscais de Referência - UFIR para 3.389,27 UFIR, e modificando o saldo de imposto a restituir. Procedimento fundamentado em Notificação expedida na forma anterior à determinada pela Instrução Normativa SRF n.º 54, de 13 de junho de 1997.

Impugnação apresentada em 23 de fevereiro de 1996, fls. 1 a 6, acompanhada da Notificação citada, do comprovante de rendimentos expedido pela fonte pagadora Asea Brown Boveri Ltda, CGC 61.074.829/0001-23, e da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, retificadora, da referida empresa, apresentada em 29 de março de 1995.

A Autoridade Julgadora de primeira instância considerou procedente as alegações do contribuinte retornando à declaração o valor da glosa efetuada. Em face da DIRF retificadora apresentada e dos dados no sistema IRF da Secretaria da Receita Federal, procedeu alteração no valor dos rendimentos tributáveis oferecidos passando-os de 21.898,35 UFIR para 23.043,93 UFIR, e apurou novo saldo de imposto de acordo com Minuta de Cálculo, à fl. 11. Decisão DRJ/SP n.º 8231/97 – 12.3733, de 19 de fevereiro de 1997, fls. 12 e 13.

Encaminhada a Decisão de primeira instância por via postal, mediante Aviso de Recepção – AR, em 14 de julho de 1997, fls. 16 e 17, não foi possível sua entrega pela ausência do contribuinte no endereço. Intimado via Edital



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.005910/96-07

Acórdão nº. : 102-45.106

n.º 007/97, de 30 de setembro de 1997, não compareceu à repartição para a referida ciência, fl. 19. Em 14 de agosto de 1998, o processo foi arquivado em vista das tentativas citadas para a ciência da decisão de primeira instância verificarem-se frustradas, e, ainda, pela falta de interesse do contribuinte.

Em 30 de março de 2000 o contribuinte comparece à unidade da Receita Federal e requer o desarquivamento do processo para ciência da decisão de primeira instância, fl. 21. Em 2 de janeiro de 2001, novamente comparece e ratifica a solicitação anterior citada, fl. 22. Tomou ciência em 22 de fevereiro de 2001, fl. 23, e em 28 de fevereiro de 2001, solicita ao Delegado da Receita Federal em São Paulo a restituição do imposto de renda resultante do ajuste na forma declarada, fl. 25.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.005910/96-07
Acórdão nº. : 102-45.106

VOTO

Conselheiro NAURY FRAGOSO TANAKA, Relator

Considerando as determinações contidas no artigo 11 do Decreto n.º 70235/72, e no artigo 5.º da Instrução Normativa SRF n.º 54, de 13 de junho de 1997, verifica-se que a Notificação de Lançamento, objeto deste processo, não atende os requisitos da lei. Consta-se ausência do nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela emissão, portanto em desacordo com as referidas normas.

O artigo 6.º da IN SRF n.º 54/97 dispõe quanto à nulidade dos procedimentos em andamento cujas notificações estiverem em desacordo com o disposto no artigo 5.º desse mesmo ato, que entendo aplicável à situação.

Destarte, considerando que a Autoridade Julgadora de primeira instância procedeu ao julgamento em tempo anterior à expedição da IN SRF n.º 54/97, e que durante o seguimento do processo nenhuma outra autoridade manifestou-se pela sua nulidade, como determina o referido ato, conheço do recurso e não o analiso em vista da nulidade do lançamento pela infração aos artigos 59 c/c 11 do Decreto 70235/72, e 6.º da IN SRF n.º 54/97.

Sala das Sessões, DF, em 21 de setembro de 2001.


NAURY FRAGOSO TANAKA